

## ANEXO 2

### DEFINIÇÕES DO CONTRATO E SEUS ANEXOS

Definições para o Contrato e seus Anexos da concessão administrativa para prestação dos serviços de Iluminação Pública nos Municípios de Guanambi e Lagoa Real, integrantes do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, incluídos a instalação, melhoramento, desenvolvimento, modernização, expansão, eficiência energética, operação e manutenção das Redes Municipais de Iluminação Pública.

1. Para fins de interpretação do CONTRATO e ANEXOS, os termos e expressões utilizados no singular têm o mesmo significado quando utilizados no plural e vice-versa, bem como os termos que designem gênero masculino também designam o gênero feminino e vice-versa, terão os seguintes significados:

1.1. ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas, órgão responsável pela normalização técnica no Brasil, fornecendo insumos ao desenvolvimento tecnológico brasileiro;

1.2. ANEXOS: documentos que integram o CONTRATO;

1.3. ÁREA DA CONCESSÃO: área correspondente a todo o território do MUNICÍPIO englobando todos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e toda a infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA contida dentro desse limite territorial;

1.4. ÁREAS ESPECIAIS: vias onde há unidades públicas (Hospital, Unidades de Saúde, Escola, Centros de Cultura e Entretenimento, Fórum, Delegacia de Polícia, etc.) com funcionamento no período noturno, vias com maior índice de criminalidade e vias próximas a Terminais de Ônibus Urbano.

1.5. ATIVIDADE RELACIONADA: qualquer atividade, projeto ou empreendimento associado ao objeto da CONCESSÃO, explorada pela CONCESSIONÁRIA;

1.6. **BANCO DE CRÉDITOS:** Conjunto de créditos colocados à disposição do PODER CONCEDENTE para solicitação de demandas de SERVIÇOS COMPLEMENTARES, conforme regras previstas no ANEXO 5 e nas demais Cláusulas do CONTRATO;

1.7. **BENS REVERSÍVEIS:** bens indispensáveis à continuidade dos serviços relacionados ao objeto da CONCESSÃO, os quais serão revertidos ao PODER CONCEDENTE ao término do CONTRATO, incluindo, mas sem se limitar a, PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, instalações, LUMINÁRIAS, reatores, acessórios, equipamentos para controle e monitoramento remoto da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

1.8. **BENS VINCULADOS:** são todos os bens utilizados pela CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO, englobados os bens sobre os quais a CONCESSIONÁRIA detém o domínio, aqueles em relação aos quais o PODER CONCEDENTE cede o uso à CONCESSIONÁRIA e aqueles em relação aos quais a CONCESSIONÁRIA tem o dever de guarda;

1.9. **BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA:** Bônus a que a CONCESSIONÁRIA fará jus na hipótese de economia adicional no consumo de energia elétrica da ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

1.10. **CADASTRO BASE:** Cadastro inicial do conjunto de equipamentos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA apresentado pela CONCESSIONÁRIA, segundo as diretrizes dispostas no ANEXO 5;

1.11. **CADASTRO:** Cadastro atualizado ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO, que reflete a composição da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, de acordo com as disposições do CONTRATO e dos ANEXOS;

1.12. **CAPACITAÇÃO:** cursos ou workshops realizados pela CONCESSIONÁRIA (SPE) para aprimoramento do conhecimento da equipe do PODER CONCEDENTE sobre temas relativos à CONCESSÃO;

1.13. **CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR:** evento imprevisível, inevitável e irresistível, que afeta a execução contratual, tal como, sem se limitar a,

inundações, tremores de terra, guerras, em consonância com o disposto no parágrafo único do artigo 393, do Código Civil Brasileiro;

1.14. **CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL:** Local destinado ao monitoramento e controle da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, composto por estrutura, equipamentos e softwares de tecnologia da informação que permitem a gestão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a partir do controle do patrimônio, da detecção de falhas, da medição remota do consumo de energia nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e da priorização de atendimentos e intervenções em tempo real, além do registro, despacho e acompanhamento de ocorrências;

1.15. **CLASSE DE ILUMINAÇÃO:** Categoria de classificação da iluminação de determinado logradouro de acordo com as diretrizes previstas nos ANEXOS, podendo ser V1, V2, V3, V4 ou V5 no caso das vias de veículos e P1, P2, P3 ou P4 no caso das vias de pedestres;

1.16. **COSIP / CIP:** Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública que custeia os serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

1.17. **COMISSÃO TÉCNICA:** cada uma das comissões compostas na forma estabelecida no CONTRATO para solucionar divergências técnicas e questões relativas aos aspectos econômico-financeiros durante a execução do CONTRATO;

1.18. **CONCESSÃO:** concessão administrativa para prestação de SERVIÇOS, no prazo e nas condições estabelecidas no CONTRATO e em seus ANEXOS;

1.19. **CONCESSIONÁRIA:** Sociedade de Propósito Específico constituída pela adjudicatária nos termos do CONTRATO, para a execução do objeto da CONCESSÃO;

1.20. **CONSÓRCIO:** Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, representando os Municípios de Guanambi e Lagoa Real;

1.21. **CONTA RESERVA:** Conta corrente de titularidade do PODER CONCEDENTE, aberta junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA,

com movimentação exclusiva pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA cuja composição e recomposição do saldo mínimo deve ser equivalente ao disposto no ANEXO 13;

1.22. **CONTA VINCULADA:** Conta corrente de titularidade do PODER CONCEDENTE, aberta junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, com movimentação exclusiva pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, nos termos previstos no CONTRATO, destinada a receber a receita proveniente da arrecadação da COSIP repassada pela EMPRESA DISTRIBUIDORA, realizar pagamentos e recompor SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA, conforme CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA;

1.23. **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA:** Valor efetivo que será pago mensalmente pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA em razão da execução do CONTRATO, por meio da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, calculado a partir da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA e após a apuração do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL, de acordo com o cumprimento dos MARCOS DA CONCESSÃO;

1.24. **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA:** Valor apresentado na PROPOSTA COMERCIAL;

1.25. **CONTRATO:** é o Contrato de Concessão Administrativa nº 01/2023;

1.26. **CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA:** contrato celebrado entre o PODER CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA para a criação de contas vinculadas destinada ao trânsito dos recursos arrecadados a partir da COSIP para a realização dos pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO;

1.27. **CONTRATO DE FINANCIAMENTO:** Significa cada um dos contratos, escrituras públicas de emissão de valores mobiliários, títulos de crédito ou outros instrumentos equivalentes por meio dos quais são outorgados financiamentos ou recursos à CONCESSIONÁRIA, em quaisquer das modalidades admitidas pela legislação, para suporte das suas obrigações no

âmbito do CONTRATO;

1.28. **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA:** Contrato de fornecimento de energia para a ILUMINAÇÃO PÚBLICA do MUNICÍPIO firmado entre o MUNICÍPIO e a EMPRESA DISTRIBUIDORA;

1.29. **DATA DE EFICÁCIA:** data em que o CONTRATO se tornará plenamente eficaz, em que se inicia a contagem do PRAZO DA CONCESSÃO;

1.30. **DOM:** Diário Oficial dos Municípios licitantes;

1.31. **EDITAL:** Edital de Concessão nº 01/2023;

1.32. **EMPREENDEDORES:** Empreendedores, construtores, loteadores e demais terceiros autorizados pelo PODER CONCEDENTE, ou por outro órgão ou entidade da Administração Pública municipal, a instalar PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

1.33. **EMPRESA DISTRIBUIDORA:** agente titular de concessão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica na ÁREA DA CONCESSÃO;

1.34. **FAIXA INFERIOR (FI):** percentual de aderência mínima do CADASTRO em relação ao CADASTRO BASE que não enseja reequilíbrio econômico-financeiro;

1.35. **FAIXA SUPERIOR (FS):** percentual de aderência máxima do CADASTRO em relação ao CADASTRO BASE que não enseja reequilíbrio econômico-financeiro;

1.36. **FATOR DE DESEMPENHO:** Fator de ajuste da contraprestação ao desempenho apresentado pela CONCESSIONÁRIA em função do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL apurado no trimestre anterior ao pagamento, conforme regras e diretrizes apresentadas nos ANEXOS;

1.37. **FATOR DE REEQUILÍBRIO (FR):** índice, atribuído por GRUPO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, que determina a remuneração adicionada ou deduzida da COTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA da PROPOSTA COMERCIAL, relacionado a um quantitativo de pontos abaixo da

FAIXA INFERIOR ou acima da FAIXA SUPERIOR;

1.38. FINANCIADORES: INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ou outras entidades que concedam financiamento à CONCESSIONÁRIA ou representem as partes credoras neste financiamento;

1.39. FLUXO DE CAIXA MARGINAL: projeção da variação no desempenho da conta caixa da CONCESSIONÁRIA, medindo a influência de alterações das atividades de operações, investimentos e financiamentos decorrentes de um determinado evento sobre o caixa da CONCESSIONÁRIA, nas hipóteses e condições expressamente estabelecidas no CONTRATO;

1.40. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: garantia que a CONCESSIONÁRIA deverá manter, em favor do PODER CONCEDENTE, do fiel cumprimento das obrigações contratuais;

1.41. GRUPO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: classificação dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, de acordo com sua localização, conforme constem ou não em VIAS COM TELEGESTÃO;

1.42. ILUMINAÇÃO ESPECIAL: serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA voltados à valorização de equipamentos urbanos como pontes, viadutos, monumentos, praças, fachadas e obras de arte de valor histórico, cultural ou paisagístico, localizados em áreas públicas dentro da ÁREA DA CONCESSÃO;

1.43. ILUMINAÇÃO PÚBLICA: serviço que tem como objetivo exclusivo prover de claridade os logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual, inclui a ILUMINAÇÃO ESPECIAL, exceto aqueles que tenham por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade, para realização de atividades que visem a interesses econômicos, e o atendimento a semáforos, radares e câmeras de monitoramento de trânsito;

1.44. ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL: Índice apurado trimestralmente, conforme explicações constantes do ANEXO 7, e que reflete o desempenho da prestação dos SERVIÇOS por parte da CONCESSIONÁRIA. O ÍNDICE DE DESEMPENHO determinará o valor do FATOR DE DESEMPENHO que impactará a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, conforme especificado

no ANEXO 8;

1.45. **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS:** bancos comerciais, bancos de desenvolvimento, bancos públicos, agências multilaterais, agências de crédito à exportação, agentes fiduciários, administradores de fundos ou outras entidades que concedam, ou não, financiamento à CONCESSIONÁRIA, ou representem as partes credoras nessa concessão de financiamento;

1.46. **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA:** instituição financeira oficial em que serão abertas a CONTA VINCULADA e a CONTA RESERVA, contratada pelo PODER CONCEDENTE, para a prestação dos serviços de custódia, gerência e administração dos valores utilizados na CONCESSÃO para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA em favor da CONCESSIONÁRIA, nos termos do presente CONTRATO;

1.47. **IPCA:** Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

1.48. **QUANTITATIVO REFERENCIAL DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** Quantitativo de pontos de iluminação pública descrito no ANEXO 5.

1.49. **LED:** *Light Emitting Diode* (diodo emissor de luz), consiste numa tecnologia de condução de luz, a partir energia elétrica;

1.50. **LICITAÇÃO:** Concorrência nº 01/2023;

1.51. **LUMINÁRIA:** equipamento composto por módulo emissor de luz e outros componentes, responsável pelo direcionamento, fixação e proteção da fonte de luz e de seus dispositivos auxiliares de acendimento, operação e controle.

1.52. **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** serviço realizado pela CONCESSIONÁRIA como ação corretiva a partir do recebimento de chamados de manutenção, em consequência de falhas, furto, vandalismo ou desempenho deficiente;

1.53. **MANUTENÇÃO EMERGENCIAL:** serviço realizado pela CONCESSIONÁRIA como ação corretiva nos casos em que houver risco à

integridade física dos USUÁRIOS ou o patrimônio do MUNICÍPIO;

1.54. **MANUTENÇÃO PREDITIVA:** serviço realizado pela CONCESSIONÁRIA visando o acompanhamento sistemático e/ou periódico dos parâmetros e/ou condições de desempenho dos equipamentos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, por meio de análises estatísticas, objetivando a definição de intervenções anteriormente à ocorrência de falhas e/ou constatação de desempenho deficiente dos equipamentos;

1.55. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** serviço realizado pela CONCESSIONÁRIA como ação programada, periódica ou sistemática, com o objetivo de elevar a probabilidade de os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA operarem dentro da vida útil esperada e evitar falhas no sistema;

1.56. **MARCOS DA CONCESSÃO:** Conjunto de entregas previstas para MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, bem como para implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO e para as obras para ILUMINAÇÃO ESPECIAL previstos no ANEXO 5;

1.57. **MECANISMO DE PAGAMENTO:** Metodologia utilizada para elaboração do cálculo de pagamento da contraprestação pecuniária devida à CONCESSIONÁRIA pela prestação dos SERVIÇOS;

1.58. **META DE EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA:** Meta de efficientização da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL estabelecida no ANEXO 5 e que impacta diretamente o valor do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA;

1.59. **MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO:** Obras e serviços de engenharia que envolvem a atualização da tecnologia de iluminação e melhorias na infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL, conforme disposições expressas no ANEXO 5;

1.60. **MUNICÍPIO:** Municípios de Guanambi e Lagoa Real, integrantes do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão;

1.61. **OPERADOR SUBCONTRATADO:** Pessoa física ou jurídica contratada pela CONCESSIONÁRIA para exercer a supervisão técnica da prestação dos

SERVIÇOS ou a prestação propriamente dita dos SERVIÇOS, observados os termos do CONTRATO. Em todo caso, assumirá a CONCESSIONÁRIA responsabilidade solidária, permanecendo integralmente responsável pelos serviços prestados pelo OPERADOR SUBCONTRATADO. Para fins do CONTRATO, as obrigações atinentes à CONCESSIONÁRIA alcançam, também, o OPERADOR SUBCONTRATADO.

1.62. ORDEM DE SERVIÇO: comunicado enviado pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA para que esta tome todas as medidas necessárias à execução do projeto executivo dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES;

1.63. ORDEM INICIAL DE SERVIÇO: comunicado enviado pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA para que esta tome todas as medidas necessárias à sua mobilização para o início da FASE 0;

1.64. ÓRGÃO DE TRÂNSITO MUNICIPAL: órgão municipal responsável pela gestão de tráfego no MUNICÍPIO;

1.65. PARTES: PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA;

1.66. PARTES RELACIONADAS: com relação à CONCESSIONÁRIA, qualquer pessoa controladora, coligada e respectivas controladas, bem como aquelas assim consideradas pelas normas contábeis em vigor;

1.67. PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL: plano elaborado pela CONCESSIONÁRIA, contendo o inventário dos BENS REVERSÍVEIS e forma de reversão dos mesmos ao PODER CONCEDENTE, e demais diretrizes previstas nos ANEXOS;

1.68. PLANO DE MODERNIZAÇÃO: plano elaborado pela CONCESSIONÁRIA, contendo a descrição detalhada dos SERVIÇOS, conforme as diretrizes previstas no ANEXO 5;

1.69. PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO: plano a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA contendo a estratégia de operação e manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

1.70. **PODER CONCEDENTE:** Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, representando os Municípios de Guanambi e Lagoa Real;

1.71. **POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS:** Documento elaborado e aprovado pelos órgãos de administração da CONCESSIONÁRIA que deverá conter as regras e condições para a realização de transações entre a CONCESSIONÁRIA e suas PARTES RELACIONADAS;

1.72. **PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** Conjunto composto pela LUMINÁRIA e acessórios indispensáveis ao seu funcionamento e sustentação (lâmpada, braços e suportes, conectores, condutores, reatores, relés fotoelétricos e tomadas para relés fotoelétricos e outros equipamentos relacionados à instalação da ILUMINAÇÃO PÚBLICA), bem como, quando o caso, pelos postes de circuitos exclusivos para ILUMINAÇÃO PÚBLICA e seus acessórios indispensáveis (postes, caixas de comando, interruptores, eletrodutos, contadores e demais materiais não citados, mas que integrem as instalações de ILUMINAÇÃO PÚBLICA), independentemente do número de lâmpadas e LUMINÁRIAS nela instalada;

1.73. **PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL:** PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA solicitados pelo PODER CONCEDENTE nas hipóteses e condições previstas no CONTRATO;

1.74. **PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ISOLADO:** PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em relação ao qual inexistam outros PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adjacentes na mesma via a uma distância inferior a 90 (noventa) metros em qualquer dos sentidos da via;

1.75. **PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADO:** PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que compõe a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA cujas especificações técnicas atendam às exigências do ANEXO 5.

1.76. **PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA TERMINAL:** PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em que exista outro(s) PONTO(S) DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adjacente na mesma via a uma distância inferior a 90 (noventa) metros

em apenas um dos sentidos da via;

1.77. PRAZO DA CONCESSÃO: o prazo de duração da CONCESSÃO, contados da DATA DE EFICÁCIA, que poderá ser alterado ou prorrogado, na forma prevista no CONTRATO;

1.78. PROJETOS DE INSTALAÇÃO DE EMPREENDEDORES: Projeto de instalação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA de um EMPREENDEDOR;

1.79. PROPOSTA COMERCIAL: oferta dada pela CONCESSIONÁRIA na LICITAÇÃO que antecedeu o CONTRATO, consubstanciada no menor valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA ofertado;

1.80. RECEITAS ACESSÓRIAS: receitas acessórias, complementares e extraordinárias obtidas por meio de ATIVIDADE RELACIONADA;

1.81. RECEITAS VINCULADAS: receitas obtidas por meio da arrecadação de COSIP utilizadas para custear os serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, assegurando o integral, pontual e fiel adimplemento das obrigações contraídas pelo PODER CONCEDENTE;

1.82. REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: conjunto de equipamentos que compõem a infraestrutura de ILUMINAÇÃO PÚBLICA do MUNICÍPIO, incluindo todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

1.83. REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL: REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA existente na data de assinatura do CONTRATO;

1.84. REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA: parcela da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA cujos parâmetros luminotécnicos, metas de eficiência energética e SISTEMA DE TELEGESTÃO estejam plenamente atendidos de acordo com os requisitos fixados no ANEXO 5;

1.85. RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES: relatório elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, que deverá ser remetido ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA e à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

DEPOSITÁRIA, contendo a apuração do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL da CONCESSIONÁRIA, de acordo com os parâmetros de desempenho constantes do ANEXO 7, indicando inclusive a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA para o trimestre seguinte;

1.86. SALDO DE LIQUIDEZ: significa o saldo de liquidez a ser composto pelo PODER CONCEDENTE para apoiar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, por meio da transferência de receitas de COSIP, nos termos do CONTRATO e seus ANEXOS;

1.87. SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA: número de CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS que devem ser mantidos na CONTA RESERVA ao longo da CONCESSÃO;

1.88. SERVIÇOS: serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA nos Municípios de Guanambi e Lagoa Real, integrantes do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, incluídos o desenvolvimento, modernização, ampliação, efficientização energética, operação e manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme disposto no ANEXO 5;

1.89. SERVIÇOS COMPLEMENTARES: Serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA em atendimento às solicitações feitas pelo PODER CONCEDENTE para: (i) instalação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS na forma da Cláusula 17; e/ou (ii) operação e manutenção de novas PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS instalados por EMPREENDEDORES;

1.90. SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO: conjunto de critérios e especificações técnicas constantes do ANEXO 7, referentes às metas de qualidade da prestação dos SERVIÇOS da CONCESSÃO, que serão utilizados para calcular o ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL, e, conseqüentemente, apurar a remuneração devida à CONCESSIONÁRIA;

1.91. SISTEMA DE TELEGESTÃO: sistema a ser implantado pela CONCESSIONÁRIA para tráfego de informações, controle e gestão remota dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA indicadas no ANEXO 5;

1.92. **TERMO DE ACEITE:** Documento emitido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE para recebimentos dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme previsto no CONTRATO e ANEXOS;

1.93. **TERMO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS:** documento assinado pelas PARTES para o término da FASE 0, visando a assunção, pela CONCESSIONÁRIA, dos SERVIÇOS do CONTRATO, observados os termos e condições estabelecidos no CONTRATO.

1.94. **TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS:** Documento assinado pelas PARTES por meio do qual se formaliza a transferência de BENS REVERSÍVEIS, pelo PODER CONCEDENTE, para a CONCESSIONÁRIA;

1.95. **TERMO DE RECEBIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA:** termo emitido pelo PODER CONCEDENTE após a emissão de todos os TERMOS DE ACEITE referentes aos MARCOS DA CONCESSÃO previstos no PLANO DE MORDENIZAÇÃO e no ANEXO 5, que atesta o recebimento da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA;

1.96. **USUÁRIO:** conjunto daqueles que se beneficiam da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

1.97. **VALOR DO CONTRATO:** somatório de todas as CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMA devidas pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO;

1.98. **VERIFICADOR INDEPENDENTE:** empresa de consultoria técnica especializada, a ser contratada pela CONCESSIONÁRIA, conforme previsto no CONTRATO e ANEXO 14; e

**VIAS COM TELEGESTÃO:** vias com PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA com implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO, para as CLASSES DE ILUMINAÇÃO definidas no ANEXO 5.